

Wesley José Tolentino de Souza
Secretário Municipal de Administração de Ponta Porã

Lei

LEI COMPLEMENTAR Nº 274, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

Altera e revoga dispositivos na Lei Complementar nº 241, de 20 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a limpeza e manutenção de imóveis urbanos do Município de Ponta Porã e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterada a redação do §2º do art. 2º da Lei Complementar nº 241, de 20 de dezembro de 2022:

“Art.2º.....
.....

§2º A limpeza da cobertura vegetal não poderá gerar impactos ao meio ambiente, sendo terminantemente proibida a limpeza através de capina química ou por queimadas, bem como a realização de drenagem ou aterramento em áreas de várzea e/ou veredas, além de qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) em contrariedade à legislação federal aplicável.” (NR)

Art. 2º. Fica revogado o inciso II do art. 2º da Lei Complementar nº 241, de 20 de dezembro de 2022.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 07 de agosto de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI N. 4.689, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

"Institui a "Bolsa-Banda" aos músicos da Banda Sinfônica Municipal Isaac Borges Capillé (IBC), e dá outras providências".

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nota damente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Ponta Porã, a Bolsa-Banda, destinada a apoiar e incentivar a formação musical de jovens integrantes da Banda Sinfônica Municipal Isaac Borges Capillé (IBC), criada pela Lei Municipal nº 3.217, de 23 de outubro de 2001, mediante concessão de auxílio financeiro a título de incentivo à prática artística, à permanência educacional e à valorização da cultura local.

Art. 2º A Bolsa-Banda será concedida a até 60 (sessenta) integrantes da Banda Sinfônica Municipal Isaac Borges Capillé, vedada a participação de profissionais contratados pelo Município, sendo priorizados os músicos que não possuam vínculo empregatício, contrato público ou estágio com a Administração Pública.

Parágrafo único. A participação dos integrantes na Banda Sinfônica Municipal Isaac Borges Capillé constitui atividade de natureza voluntária, considerada de relevante interesse público, não gerando vínculo empregatício, funcional, previdenciário ou afim com o Município de Ponta Porã.

Art. 3º A Bolsa-Banda será concedida pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser renovada mediante novo processo seletivo, conforme critérios de necessidade técnica definidos pelo Maestro e autorizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, observados os seguintes grupos de beneficiários e respectivos valores mensais:

I – Categoria I: até 10 (dez) bolsas, no valor correspondente a 53% (cinquenta e três por cento) do salário-mínimo vigente, destinadas a músicos com atuação destacada e comprovada excelência técnica, distribuídas entre os operadores dos seguintes instrumentos, vedada a acumulação:

- a) 1 Flauta;
- b) 1 Clarinete;
- c) 1 Saxofone Alto;
- d) 1 Saxofone Tenor;
- e) 1 Saxofone Barítono;
- f) 1 Trombone;
- g) 1 Trompete;
- h) 1 Bombardino;
- i) 1 Tuba; e
- j) 1 Baterista.

II – Categoria II: até 50 (cinquenta) bolsas, no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente, destinadas aos demais músicos da Banda Sinfônica Municipal Isaac Borges Capillé (IBC).

§ 1º Os valores da Bolsa-Banda poderão ser revistos anualmente, por ato do Poder Executivo, observada a disponibilidade e previsão orçamentária.